DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.164
de 26 de agosto de 2024

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, e dá outras providencias.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação os seguintes imóveis, TERMO DE ADESÃO nº 0067/2024, doação de 46 Uhs (quadra D e E) 2° fase 44 lotes, situado no Conjunto Habitacional Bocaina "H", denominado de Jardim "São Cristóvão" nesta cidade de Bocaina/SP, Especificados nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 01°. Os Lotes a serem doados e respetivas Quadras, são:

Quadra D

Logradouro	Matricula	Quadra	Lote	Área (m²)	Cadastro Municipal
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.143	D	01	166,52	000099284
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.144	D	02	153,75	000099283
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.145	D	03	153,75	000099282
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.146	D	04	153,75	000099281
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.147	D	05	153,75	000099280
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.148	D	06	153,75	000099279
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.149	D	07	153,75	000099278
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.150	D	08	153,75	000099277
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.151	D	09	153,75	000099276
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.152	D	10	153,75	000099275
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.153	D	11	262,70	000099274
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.154	D	12	273,30	000099265
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.155	D	13	153.75	000099285
Luiz Savio dos Santos Rua (4)	27.156	D	14	153.75	000099266
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.157	D	15	153.75	000099267
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.158	D	16	153.75	000099268
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.159	D	17	153.75	000099269
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.160	D	18	153.75	000099270
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.161	D	19	153.75	000099271

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.162	D	20	153.75	000099272
Luiz Savio dos Santos (Rua 4)	27.163	D	21	166.52	000099273

Quadra E

Logradouro	Matricula	Quadra	Lote	Área(m²)	Cadastro Municipal
Antônio Anésio (Rua 6)	27.164	E	01	166,52	000099308
Antônio Anésio (Rua 6)	27.165	E	02	153,75	000099307
Antônio Anésio (Rua 6)	27.166	E	03	153,75	000099306
Antônio Anésio (Rua 6)	27.167	E	04	153,75	000099305
Antônio Anésio (Rua 6)	27.168	E	05	153,75	000099304
Antônio Anésio (Rua 6)	27.169	E	06	153,75	000099303
Antônio Anésio (Rua 6)	27.170	E	07	153,75	000099302
Antônio Anésio (Rua 6)	27.171	E	08	153,75	000099301
Antônio Anésio (Rua 6)	27.172	E	09	153,75	000099300
Antônio Anésio (Rua 6)	27.173	E	10	153,75	000099298
Antônio Anésio (Rua 6)	27.174	E	11	307,56	000099299
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.175	E	12	237,84	000099286
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.176	E	13	153,75	000099287
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.177	E	14	153,75	000099288
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.179	E	15	153,75	000099289
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.179	E	16	153,75	000099290
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.180	E	17	153,75	000099291
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.181	E	18	153,75	000099292
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.182	E	19	153,75	000099293
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.183	E	20	153,75	000099294
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.184	E	21	153,75	000099295
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.185	E	22	153,75	000099296
João Henrique Vieira de Azevedo (Rua 5)	27.186	E	23	166,52	000099297

Parágrafo 2°. Os Lotes apresentam as descrições conforme matriculas em anexo

Artigo 2º. Os imóveis recebidos em doação, especificados no artigo 1º desta Lei, deverão ser destinados pela CDHU ás finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca ficarão a cargo da Donatária.

Parágrafo único – A Doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Artigo 3º. A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, á responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a Donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º. A prefeitura Municipal doadora fornecerá á CDHU toda a documentação e esclarecimento que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente; todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. Ficam isentos de tributos Municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo apôs a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 26 de agosto de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo